

CONTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento Particular de Parceria

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, Centro de Ensino Pezinho no Chão Ltda., CNPJ 25.032.953/0001-62, situado na SMPW Quadra 5 Conjunto 13 Lote 1-B – Park Way, Brasília-DF, ora representado pela sua Diretora Administrativa Financeira, Andreia de Oliveira Toledo Chagas, e a Associação dos Metroviários do Distrito Federal, CNPJ nº 02.435.856/0001-15, situado na Avenida Jequitibá, 155 – Águas Claras, na cidade Brasília/DF, CEP 71.929-540, ora Representada por seu Presidente Uelder Cleber de Melo Silva, CPF nº. [REDACTED] - Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada CONVENIADA resolvem, levando em conta o propósito das partes de solidificar suas relações, estabelecer a seguinte parceria regulada pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Considerações Preliminares

Para realizar o presente convênio as partes levam em conta o seguinte:

A empresa Centro de Ensino Pezinho no Chão atua na área educacional, prestando os seguintes serviços: Creche Escola, nos períodos Integral, Parcial e Especial, tendo incluído as alimentações referente ao período escolhido (lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), representa legitimamente os interesse dos Associados desta Asmetrô-DF e sob esta ótica celebra o presente convênio.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente instrumento tem como objeto a concessão de descontos dos serviços citados na cláusula anterior, aos associados interessados, mediante apresentação de declaração assinada pela Asmetrô-DF em nome do responsável que efetivará



o contrato com a Instituição. O desconto será de 25% sobre o valor bruto de tabela, praticado pela instituição, referente ao período escolhido.

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades das Partes

A CONVENIADA responsabiliza-se a cumprir os termos do presente convênio, especialmente a Cláusula Segunda.

Parágrafo único: Para o fiel cumprimento dos objetivos deste contrato, as partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

O valor do desconto é concedido para pagamentos efetuados até o dia 05 de cada mês. Após o vencimento o conveniado pagará o valor de tabela.

Cláusula Quinta – Do prazo

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura até dezembro de 2019, podendo ser renovado, sendo de interesse das partes.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Também considerar-se-á rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

1. falência ou insolvência de uma das partes;
2. violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;
3. qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.

Cláusula Sétima – Das Condições Especiais

No caso de abertura de outras filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firma o presente convênio de parceria, prevalecerão automaticamente as mesmas condições.

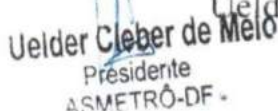
Cláusula Oitava – Das Condições Finais

As partes elegeram o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir todas as pendências oriundas deste contrato.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

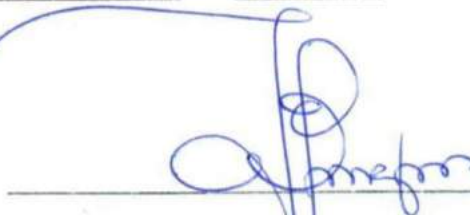
Brasília, 23 de janeiro de 2019.




Uelder Cleber de Melo
Presidente
ASMETRO-DF

Uelder Cleber de Melo Silva

Presidente



Andreia de Oliveira Toledo Chagas

Diretora Administrativa

Testemunhas:



Nome: FRANCISCO ALVES DA SILVA

CPF: 